

Lei nº 113/89

"INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE
O PRODUTO SE TRANSMISSÃO 'INTER
VIVOS' A QUALQUER TÍTULO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito -
Municipal de Paranaatinga, MT.

Faço saber que a câmara municipal
de Paranaatinga, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído, nos termos
da presente Lei, o imposto municipal sobre o produto
da transmissão 'inter vivos', a qualquer título, por
ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessados,
física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto o de
garantia, bem como cessas de direitos à sua aquisição.

ART. 2º A alíquota para a cobrança
do imposto aqui instituído é de 2% (dois por cento).
A ser calculado sobre o valor da avaliação do imóvel
objeto da transmissão.

ART. 3º O imposto que trata o Artigo
primeiro desta Lei não incidirá sobre a transmissão de
bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas
jurídicas em realização de capital, nem sobre a
transmissão de bens ou direitos, decorrentes de fusão,
incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas;
salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do
adquirente for comercial e um dos desses bens ou direitos,

Locação, de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º: O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Paranaatinga, 08 de Fevereiro de 1989.

Jaime Dias Pereira Filho
Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito Munc. Paranaatinga